



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de serviço de transporte para a realização de atividades externas da 9ª Legislatura do programa Câmara Jovem de Santos, instituído pelo Decreto Legislativo nº 30, de 19 de maio de 2014. O programa proporciona, anualmente, a 42 (quarenta e dois) estudantes do Município a vivência da rotina legislativa e o aprofundamento sobre o funcionamento do Poder Legislativo, da participação social e das políticas públicas.

O serviço de transporte deverá ser prestado conforme demanda, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 19 do Decreto Legislativo nº 30/2014, que prevê dotação orçamentária própria para as despesas do programa.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a contratação de **serviço de transporte para atividades externas aos participantes da 9ª Legislatura do programa Câmara Jovem de Santos**, instituído pelo Decreto Legislativo nº 30/2014, que será prestado em 2 (duas) datas durante o ano de 2025, para permitir que os estudantes participantes compreendam as complexidades da cidade de uma forma mais profunda e abrangente.

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação é necessária para viabilizar a realização das visitas guiadas no âmbito do Programa Câmara Jovem de Santos, atividade prevista no art. 13, inciso II do Decreto Legislativo nº 30/2014. A ausência desse serviço comprometeria o cumprimento dos objetivos do programa, em especial no que se refere à compreensão do território do município e suas dinâmicas sociais pelos Jovens Vereadores.

O público-alvo atendido será composto pelos 42 (quarenta e dois) Jovens Vereadores titulares e suplentes da 9ª Legislatura da Câmara Jovem de Santos, cuja participação nessas visitas é fundamental para proporcionar um aprendizado mais profundo e contextualizado sobre a cidade, e equipe de apoio do programa. Através da imersão em diferentes espaços urbanos, os estudantes têm a oportunidade de observar e analisar aspectos históricos, geográficos, culturais e ambientais, além de entender o funcionamento da infraestrutura municipal e a interação entre os diversos setores da sociedade. Essas experiências também estimulam o pensamento crítico, a colaboração e a comunicação entre os participantes, fortalecendo o engajamento cívico e a compreensão das políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A necessidade de contratação desse serviço está respaldada pelo art. 19 do Decreto Legislativo nº 30/2014, que determina que a Câmara Municipal de Santos deve custear as despesas relacionadas ao transporte e alimentação dos Jovens Vereadores, garantindo a efetiva participação dos estudantes nas atividades programadas.

A realização dessas visitas guiadas contribui diretamente para que esta Casa de Leis cumpra sua missão de fomentar a formação cidadã e a participação democrática dos jovens, promovendo um aprendizado que transcende o ambiente escolar e permitindo que os alunos compreendam, na prática, os desafios e oportunidades do município. Assim, assegurar a contratação desse serviço é essencial para a continuidade e o pleno desenvolvimento do programa.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar as seguintes condições: o pagamento será realizado após a conclusão de cada atividade externa prevista no programa, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal e a emissão de relatório de fiscalização atestando a adequação do serviço prestado. Não há critérios especiais de medição para fins de pagamento, nem exigência de documentação específica relativa aos requisitos técnicos.

Os veículos utilizados no serviço deverão atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, possuindo no máximo 10 anos de fabricação, sendo climatizados, equipados com cintos de segurança e capas higiênicas nos encostos de cabeça das poltronas, abastecidos e com tacógrafo instalado. Além disso, deverão estar em conformidade com todas as exigências de segurança estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

A vigência da contratação será de 12 meses, com interesse na possibilidade de prorrogação, caso seja necessário para a continuidade das visitas guiadas. Considerando tratar-se de um programa institucional regulamentado pelo Decreto Legislativo nº 30/2014, manifesta-se o interesse da Comissão da Câmara Jovem na continuidade do serviço, a fim de assegurar a realização plena das atividades externas e o cumprimento dos objetivos formativos do programa.

A fiscalização setorial da execução do serviço será de responsabilidade da Comissão da Câmara Jovem, que acompanhará o cumprimento das condições contratuais e emitirá os relatórios de fiscalização necessários para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo em dois dias distintos, com fornecimento de dois micro-ônibus com no mínimo 25 poltronas cada, para a realização de visitas guiadas pedagógicas no território do município de Santos.

A escolha dessa solução baseia-se na necessidade de garantir o deslocamento seguro, confortável e eficaz de todos os 42 Jovens Vereadores titulares e suplentes, bem como de seus monitores e equipe de apoio. O transporte contratado é parte essencial da execução do programa Câmara Jovem e contribui diretamente para sua efetividade e alcance formativo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

TABELA DE ESTIMATIVA DE VALOR DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dois micro-ônibus com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) poltronas, possuindo no máximo 10 anos de fabricação, climatizados, equipados com cintos de segurança e capas higiênicas nos encostos de cabeça das poltronas, abastecidos, com tacógrafo instalado e em conformidade com todas as exigências de segurança estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para realização de percurso de até 17 km (dezessete quilômetros), a ser realizado no dia 16 de setembro de 2025, prorrogável.	Quilômetros (km) rodados.	1	R\$104,39	R\$ 1.774,68
2	Dois micro-ônibus com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) poltronas, possuindo no	Quilômetros (km)	1	R\$104,39	R\$2.296,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	máximo 10 anos de fabricação, climatizados, equipados com cintos de segurança e capas higiênicas nos encostos de cabeça das poltronas, abastecidos, com tacógrafo instalado e em conformidade com todas as exigências de segurança estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para realização de percurso de até 22 km (vinte e dois quilômetros), a ser realizado no dia 21 de outubro de 2025, prorrogável.	rodados.			
--	--	----------	--	--	--

A quantidade total de 39 km (trinta e nove quilômetros) foi estimada considerando a distância percorrida em 2 (duas) atividades externas da Câmara Jovem de Santos.

A primeira atividade externa, com previsão de realização em 16 de setembro de 2025, prorrogável, com saída da Câmara de Santos; primeira parada no parque da Lagoa da Saudade, no bairro Morro Nova Cintra, para visita aos espaços públicos e à sede da Prefeitura Regional dos Morros (PREF-M); segunda parada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no bairro Rádio Clube, para visita ao Centro de Convivência Rádio Clube (Ceconv-RC), ao Instituto Arte no Dique e à unidade Santos IV – Dique da Vila Gilda do Restaurante Bom Prato; e retorno à Câmara Municipal de Santos, apresenta distância de 17 km (dezessete quilômetros).

A segunda atividade, com previsão de realização em 21 de outubro de 2025, prorrogável, com saída da Estação da Cidadania; primeira parada no Parque Roberto Mário Santini, no bairro José Menino; trajeto pela orla até a segunda parada na Praça Almirante Gago Coutinho, na Ponta da Praia; trajeto pelo Porto de Santos até a terceira parada, na Praça da República, para acesso ao Parque Valongo, no Centro; trajeto até a quarta parada, no Museu Pelé, no Centro; trajeto até o destino, na Câmara Municipal de Santos, na Vila Nova, totalizando 22 km (vinte e dois quilômetros).

A estimativa atual contempla a realização de 2 (duas) atividades externas programadas no calendário oficial da 9ª Legislatura da Câmara Jovem de Santos para o exercício de 2025. Contudo, destaca-se que esse número de viagens é meramente estimativo e poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ajustado durante a execução contratual, conforme a demanda do programa e a ocorrência de eventos institucionais extraordinários que justifiquem deslocamentos adicionais.

A contratação será firmada com base em unidade de medida “quilômetro rodado”, permitindo flexibilidade para aumentar ou reduzir a quantidade de viagens conforme o interesse da Administração, sem que haja obrigatoriedade de esgotamento da dotação empenhada.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário estimado para a prestação do serviço nas duas atividades externas previstas **R\$ 4.071,32 (quatro mil e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**, calculado com base no valor firmado no Contrato nº 14/2023, celebrado em agosto de 2023, cujo valor unitário era de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sobre valor orçado no mês de maio de 2023, conforme remessa nº 216032 no âmbito do processo administrativo nº 514/2023.

Sobre esse valor foi aplicado um reajuste de 7,14% (sete vírgula catorze por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-Fipe), categoria “Transportes”, acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2025 (último dado divulgado até a data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar). Tal atualização visa assegurar que os valores reflitam a realidade do mercado atual, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6. JUSTIFICAR PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se considera tecnicamente viável o parcelamento da solução. Por se tratar de prestação de serviço simples, sob demanda, em datas específicas conforme o cronograma de atividades do Programa Câmara Jovem de Santos, a divisão da aquisição comprometeria a eficiência logística e operacional da contratação, podendo impactar negativamente o atendimento aos Jovens Vereadores.

Adicionalmente, não se vislumbra vantagem econômica na divisão da solução. O parcelamento não traria economia financeira e poderia, inclusive, inviabilizar a obtenção de melhores condições comerciais, considerando que o fornecimento integral permite maior economia de escala e a redução de custos administrativos relacionados à gestão de contratos. Assim, dividir a solução poderia gerar aumento de custos operacionais e financeiros para a Administração, tanto no gerenciamento de múltiplos contratos quanto na coordenação das datas de prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto à ampliação da competitividade do mercado, a divisão da solução não necessariamente resultaria em um melhor aproveitamento das oportunidades de fornecimento. Como se trata de um único serviço especializado e padronizado, com requisitos claros e definidos, o mercado já apresenta condições adequadas para atender à demanda de forma integral, sem prejuízo à competitividade.

Por fim, considera-se que a contratação única assegura maior eficiência, menor custo e total aderência às necessidades do programa, não sendo recomendável o parcelamento da solução.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Informa-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

Não se recomenda a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza simples, pontual e especializado, cuja execução direta pelo contratado é fundamental para garantir o controle da qualidade e o cumprimento dos requisitos definidos. Também não se considera vantajosa a contratação por meio de consórcio, uma vez que a solução não demanda grande complexidade técnica, financeira ou logística.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da Câmara Municipal de Santos, sob o ID nº 18.

10. SUSTENTABILIDADE

Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se, sempre que possível, a contratação de empresa que adote boas práticas ambientais, tais como a manutenção regular da frota para redução de emissões, o uso de combustíveis menos poluentes e a destinação adequada de resíduos.

Embora não seja critério de habilitação, essas medidas podem ser avaliadas em fases posteriores do processo licitatório, conforme previsão em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDA PREVENTIVA OU CORRETIVA
Atraso na chegada do transporte	Problemas logísticos da empresa contratada	Médio	Média	Incluir cláusula contratual com penalidade por atraso e exigir confirmação prévia de disponibilidade.
Veículo sem condições adequadas	Falha na fiscalização prévia	Alto	Baixa	Fiscalização setorial rigorosa no momento da chegada, com possibilidade de recusa e substituição imediata.
Número insuficiente de assentos	Erro de dimensionamento da demanda	Alto	Baixa	Especificar claramente a quantidade mínima de assentos exigida (25 por veículo).
Cancelamento da atividade devido a condições climáticas	Chuvas ou eventos extremos	Médio	Média	Prever possibilidade de reagendamento com aviso prévio à contratada.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO DA CÂMARA JOVEM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviço de transporte para a realização de atividades externas da 9ª Legislatura do programa Câmara Jovem de Santos é fundamental para o cumprimento dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Santos. A necessidade apresentada é de grande importância para a consecução dos objetivos do programa, promovendo a educação para a cidadania e fortalecendo o entendimento sobre as dinâmicas sociais e territoriais do município.

Ademais, o atendimento a essa necessidade está em conformidade com os deveres legais estabelecidos no art. 19 do Decreto Legislativo nº 30/2014, que determina o custeio de despesas relacionadas à alimentação e transporte dos participantes do programa, e observa as normas e legislações aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta foi elaborada considerando critérios técnicos, legais e econômicos, e a opção pela contratação se mostra viável e vantajosa dentre as alternativas disponíveis no mercado. A prestação integral do serviço assegura eficiência, economicidade e adequação às demandas do programa, contribuindo para a realização de suas atividades de forma organizada e eficiente.

Dessa forma, considera-se a presente contratação como indispensável para o atendimento das necessidades institucionais e legais da Câmara Municipal de Santos, garantindo o pleno desenvolvimento das atividades do Programa Câmara Jovem e a continuidade do cumprimento de sua finalidade pública.

**BÁRBARA EMANUELLE
PENHA MENDES**
Membro da Comissão da
Câmara Jovem
RF 33.773-3

**LUCAS CALDAS DE
CARVALHO**
Membro da Comissão da
Câmara Jovem
RF 33.795-6

PAULO SÉRGIO SANTOS
Membro da Comissão da
Câmara Jovem
RF 12.713-4

Certifico para os devidos fins,

JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Legislativo
RF 25.156-1